CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **OLYMPICO CLUB**, sediado em Belo Horizonte, na Rua Professor Estevão Pinto nº783, bairro Serra, inscrito no CNPJ 17.489.824/0001-70 com Inscrição Estadual isenta, doravante designado como **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Nismar Alves dos Reis**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade M-223.096 SSP/MG e do CPF 278.003.006-25 e de outro lado, LORENA GRAZIELE DOS REIS ALVES, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Getúlio Calisto Xavier nº 33, Miramar Barreiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30642-520, inscrita no CNPJ 43.156.494/0001-00, neste ato representada pela sua representante legal, Lorena Graziele dos Reis Alves, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade MG-17.849.192 SSP/MG e CPF 113.398.726-50 designada como **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e livres de coação de qualquer natureza, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, o que efetivamente fazem, mediante as seguintes cláusulas ou condições que se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA E REGULAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

Este é um contrato civil de prestação de serviços e é regido pela legislação civil, sendo-lhe aplicáveis as disposições do Código Civil Brasileiro e da legislação esparsa atinente à matéria, não caracterizando ou ensejando qualquer vínculo ou relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, muito menos entre sócios, empregados e prepostos de uma parte com a outra, razão pela qual, uma parte isenta a outra de quaisquer responsabilidades ou obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias que uma parte possa ter em relação a seus sócios, empregados e prepostos, ficando o CONTRATANTE isento, inclusive, de quaisquer obrigações fiscais e tributárias oriundas do presente e da atividade da CONTRATADA, restando aqui estipulado que este contrato não implica em qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto deste contrato, a gestão dos perfis mantidos pelo CONTRATANTE em ferramentas de redes sociais e, as divulgações das ações do projeto "ATLETA OLYMPICO XII", nº 2021.12.0169, conforme Decreto nº 46.308/2013, sendo a CONTRATADA intitulada "Gestora de Redes Sociais", com jornada híbrida de 4 (quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 02/12/2024 à 26/06/2025. Vencido o prazo de vigência, dar-se-á por extinto o contrato sem quaisquer ônus para as partes, com quitação mútua e recíproca entre elas relativamente ao seu objeto, para nada mais reclamarem uma contra a outra, agora ou no futuro, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Obriga-se ao CONTRATANTE fornecer em tempo hábil à CONTRATADA todos os dados e documentação relacionados à prestação de serviços ora contratados e que possam influenciar no seu bom desempenho.

Parágrafo Primeiro: Para resoluções, acordos e afins, de ordem contratual, a CONTRATADA responderá diretamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste instrumento de forma não exclusiva.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula segunda, com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual. Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes ao CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, sendo VEDADA a comercialização ou utilização para outros fins.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Parágrafo Terceiro: A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade.

Parágrafo Quarto: A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de R$ 921,14 (novecentos e vinte e um reais e quatorze centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação de serviços.

Parágrafo Único: O pagamento previsto no "caput" desta cláusula somente será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, ficando aqui estipulado que o atraso no pagamento decorrente do atraso na entrega do citado documento fiscal, não poderá ser imputado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, sem nenhuma pena ou multa, por qualquer uma das partes, mediante aviso, por escrito, de uma a outra, com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado em caráter **irrevogável e irretratável**, não podendo ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM ÔNUS

No caso de extinção e/ou dissolução, judicial ou extrajudicial, ou, ainda, de decretação de falência, concordata ou de insolvência civil das partes contratantes, dar-se-á por imediatamente rescindindo o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE COMPETÊNCIA

Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 02 de Dezembro de 2024.

Nismar Alves dos Reis
Presidente
Olympico Club

CONTRATANTE: OLYMPICO CLUB
NISMAR ALVES DOS REIS

CONTRATADA: LORENA GRAZIELE DOS REIS ALVES

TESTEMUNHAS:

Maria Aparecida da Cunha

Thaís Costa Sena